EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 09/2005

"Acrescenta o art. 23-A à Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano, instituindo direito a férias e 13ª subsídio aos agentes políticos."

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25 § 5º, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º- A Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano passa a vigorar acrescida do art. 23-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 23-A - A remuneração prevista no inciso VI, do artigo anterior, compreende o subsídio previsto na Constituição da República para os detentores de mandato eletivo e secretários municipais, assegurado aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o direito à percepção de mais uma parcela, correspondente ao valor do subsídio, no mês de dezembro de cada ano, e ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a concessão de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço).

§1º - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias."

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2005.

Geraldo Beltrame de Andrade
Presidente

Rubens Barros Magalhães
Vice Presidente

Lino Francisco da Silva
Secretário